



Prefeitura Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL

Secretaria

PROJETO DE LEI nº 114 /2018

Protocolado Sob Nº 643

Em 31 de outubro de 2018

As 15:50 hs. Ass:

SÚMULA: Disciplina o sistema eleitoral para o cargo de direção das unidades escolares da rede municipal de ensino e dá outras providências.

Art. 1º. A função de Direção das Unidades Municipais de Ensino será exercida com mandato de 3 (três) anos, cujas eleições serão realizadas até o final do terceiro ano letivo do mesmo, conforme Regulamento a ser baixado pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º. Não haverá limite para o número de eleições e reeleições para mandatos consecutivos ou não, respeitadas as normas concernentes às obrigações decorrentes do cargo de Direção, durante o cumprimento dos mesmos.

§ 2º. A nomeação será feita após o término do processo eleitoral, com a homologação dos resultados, observado os prazos para recurso, e a tomada de posse dar-se-á no primeiro dia útil do ano subsequente.

§ 3º. Durante o exercício do mandato, será observado o previsto no Estatuto Geral dos Servidores Municipais - Lei Complementar nº 13/2007, em relação à conduta funcional do professor eleito para o cargo, bem como as disposições da Lei nº 2287/2011 que disciplina o Plano de Cargos e Salários do Magistério Municipal de Castro-PR.

§ 4º. As disposições do Regulamento das eleições deverão ser observadas durante o mandato para o qual foi expedido.

§ 5º. Os Professores eleitos não terão sua carreira funcional interrompida e sofrerão avaliações de resultados, conforme Lei nº 2287/2011 e normas estipuladas no citado Regulamento.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei nº 2.047/2009 e demais disposições em contrário

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, em 31 de outubro de 2018.


MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE O SISTEMA ELEITORAL PARA O CARGO DE DIREÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Senhores Vereadores,

Justifica-se a propositura do presente Projeto de Lei, tendo em vista a proximidade das eleições para o cargo de Diretor das unidades escolares da rede municipal de ensino.

A intenção desta Administração e da Secretaria Municipal de Educação é oportunizar a todos os servidores da rede a participação no processo eleitoral e ainda possibilitar uma solução de continuidade às gestões das unidades escolares que estão fluindo com sucesso. Por isso, propõe-se a ausência de limite para o número de eleições e reeleições para mandatos consecutivos ou não, alterando-se a lei anterior nesse ponto (Lei nº 2.047/2009).

Por oportuno observa-se que, com a referida proposta, a conduta funcional do professor eleito será norteada pelo Estatuto Geral dos Servidores Municipais – Lei Complementar nº 13/2007, sendo que os mesmos não terão sua carreira funcional interrompida e estarão sujeitos a avaliações de resultados conforme a Lei nº 2287/2011.

Assim, pelos motivos acima expostos, encaminhamos este Projeto de Lei para apreciação, esperando sua aprovação na forma em que se encontra, renovando protestos de elevada estima e mais distinta consideração a todos os membros do Poder Legislativo Municipal.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, em 31 de outubro de 2018.


MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL